



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: RP 112-87.2014.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Representação. Irregularidade na propaganda partidária veiculada em inserções estaduais.

Dever de promoção da participação da mulher na política não se subsume na propaganda de cunho genérico, descumprindo a regra do art. 45, IV, da Lei n. 9.096/95. Cassação do tempo a que faz jus o partido, no semestre seguinte, equivalente a cinco vezes o da veiculação ilícita.

Julgaram procedente a representação.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, julgar procedente a representação com a consequente perda de dez minutos do tempo destinado às inserções estaduais de propaganda partidária a que fará jus o Partido Democrático Trabalhista - PDT no semestre seguinte.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2014.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,
Relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/10/2014 - 14:39
Por: Des. Luiz Felipe Brasil Santos
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: a5e65f8cd89add73e3b5d97a05d55825

TRE-RS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: RP 112-87.2014.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS
SESSÃO DE 13-10-2014

RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral com assento perante este Tribunal ofereceu representação contra o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, por veicular sua propaganda partidária em inserções estaduais, no primeiro semestre de 2014, sem destinar o tempo mínimo para a promoção da participação feminina na política, consoante determina o art. 45, IV, da Lei n. 9.069/95 (fls. 02-08). Juntou documentos (fls. 09-16).

Notificado, o partido apresentou defesa aduzindo ter efetuado o chamamento, de forma indireta, à participação feminina; ainda, que a lei exige o incentivo e não a presença, propriamente dita, das mulheres nas inserções. Como afirmação de seus termos de defesa invoca não ter havido dificuldade no preenchimento das vagas destinadas a candidatas do gênero feminino. Ainda, invocou a edição de resolução do seu diretório nacional fixando que 30% do tempo de propaganda eleitoral do partido seja utilizado por candidatas mulheres (fls. 22-24).

É o relatório.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

Cuida-se de verificar se o PDT violou o art. 45, IV, da Lei n. 9.096/95:

Art. 45. a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

(...)

IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

Importa analisar o conteúdo das mídias inquinadas de mácula. Para tanto, valho-me da transcrição das inserções acostada pela representante nas fls. 13-15:

PDT

Título 1 – Regional

Primeira inserção:

Lasier Martins: Vivi décadas do jornalismo, conhecendo nossa realidade. Testemunhei atividades positivas na atividade pública, claro. Mas, também acompanhei o crescente desprestígio da política. Por esta desconformidade decidi sair do jornalismo, optando pelo partido do trabalhismo e da educação. Vim para o PDT lutar pela ética na política a partir da qualificação partidária. Filie-se ao PDT e ajude a melhorar a política.

Narrador: O PDT é 12.

Segunda inserção:

Lasier Martins: O PDT é o partido de mais filiados no Estado. Possui gloriosa história feita por notáveis políticos gaúchos, Pasqualini, Salgado Filho, Getúlio Vargas, Jango Goulart, Leonel Brizola, Colares. Agora que o Rio Grande do Sul exige reação, ideias novas e projetos, o trabalhismo se apresenta renovado com um PDT ainda maior, ético e transparente em busca de soluções para uma sociedade de mais bem estar a todos. Filie-se ao PDT e ajude a melhorar a política.

Terceira inserção

Lasier Martins: As multidões que foram às ruas em junho exigiram melhores serviços públicos e protestaram contra os maus políticos. O PDT, partido gaúcho por origem, entendeu a mensagem e se organiza para atender os interesses reclamados. O PDT não quer ser confundido naquela pecha que todos os partidos são iguais. Nós estamos reconstruindo o trabalhismo dos novos tempos, com credibilidade para enfrentar os atuais desafios. Filie-se ao PDT e nos ajude a melhorar a política.

Quarta inserção

Vieira da Cunha: Hoje em dia, todos falam em educação em tempo integral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Falar é fácil. Nós do PDT temos compromisso verdadeiro com a causa. Para um trabalhista a educação é a prioridade das prioridades. O Brizola quando governou o nosso estado construiu 6.302 escolas. O Colares ergueu uma centena de CIEPs no Rio Grande Sul. Venha para o PDT e fortaleça a luta por uma educação de qualidade.

Narrador: O PDT é 12.

Quinta inserção

Vieira da Cunha: É vergonhosa a situação que vive o nosso rio Grande. Escolas caindo aos pedaços, a pior cadeia do Brasil. O Estado mais endividado da nação. Como gaúcho eu me sinto indignado. O Rio Grande do Sul não pode se apequenar desse jeito. Essa terra tem tradição, tem valores, brio! O povo gaúcho é altaneiro, trabalhador e empreendedor. Está mais do que e na hora de virar essa página de atrasos e falta de perspectivas. O PDT te convida para acreditar no futuro do Rio Grande.

Narrador: O PDT é 12.

Sexta inserção

Vieira da Cunha: O golpe militar vai fazer 50 anos. Nossas homenagens a Jango, Brizola, e a todos os que sofreram a amargura do exílio. Venha para o PDT histórica trincheira da luta por democracia e liberdade!

Sétima inserção

Vieira da Cunha: No ano passado, uma lei de minha autoria trouxe avanços significativos na guerra contra o crime organizado no Brasil. Agora, pelo fato de pertencer a uma organização criminosa, o delinquente vai passar até 8 anos na cadeia, sem prejuízo da pena imposta pelos delitos praticados. Temos que agir com rigor contra o crime. Mostrar que o crime não compensa. Para o PDT, segurança pública é dever prioritário do Estado e um direito do cidadão.

Narrador: O PDT é 12.

Título 2

Primeira inserção

Vieira da Cunha: Olá eu sou o Deputado Federal Vieira da Cunha e estou aqui para dar as boas vindas a um dos nossos mais novos filiados: o grande Lasier Martins.

Seja muito bem vindo ao PDT, Lasier. É uma honra te receber na nossa casa.

Lasier Martins: A honra é minha, Vieira. Meu pai sempre foi trabalhista e desde cedo aprendi a admirar nomes como Getúlio, Pasqualini, Jango, Brizola. Então eu me sinto em casa.

Vieira da Cunha: Faça como Lasier, filie-se ao PDT.

Narrador: O PDT é 12.

Segunda inserção

Vieira da Cunha: Lasier, na tua opinião qual é o maior problema do Estado?



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Lasier Martins: Atitude, Vieira, falta coragem aos nossos governantes. Quando tu foste presidente da CEEE, lembra? Tu cobraste na justiça uma dívida que o governo federal tinha com a CEEE.

Vieira da Cunha: Levou tempo, mas nós vencemos a ação e conseguimos reaver mais de 3 bilhões de reais para o Rio Grande do Sul.

Lasier Martins: Pois é disso que eu estou falando: atitude. Fazer o que tem que ser feito.

Vieira da Cunha: Filie-se ao PDT.

Narrador: O PDT é 12.

Terceira inserção

Lasier Martins: Vieira, uma das razões que me fizeram decidir pelo PDT é a preocupação que o partido sempre teve com a educação.

Vieira da Cunha: Para nós isso não é só discurso. Quando era governador o Brizola construiu mais de 6.000 escolas. E o Colares trouxe os CIEPs para o Rio Grande do Sul.

Lasier Martins: Por isso sempre fomos líderes no Brasil em educação. Mas, estamos perdendo posição, e precisamos reverter isso.

Vieira da Cunha: Educação é a nossa prioridade.

Narrador: O PDT é 12.

A transcrição das inserções demonstra que razão assiste ao Ministério Público Eleitoral.

A desobediência da lei é incontroversa.

O representado sustenta em sua defesa a negativa do descumprimento, pautado no fato de que o texto legal não exigiria a presença feminina nas inserções e que, na sua propaganda, houve a conclamação à participação feminina na política, de sorte que obteve o preenchimento das vagas para candidatas do gênero feminino “sem maiores problemas”.

Alcançar número de candidaturas do gênero feminino suficiente para concorrer à eleição é só um dos aspectos que atestam o fomento partidário à participação da mulher, mesmo porque somente com esse proceder é que a agremiação tem assegurada sua viabilidade no processo eleitoral, sendo, nesse ponto, beneficiário o próprio partido.

O que a lei da propaganda partidária pretende vai para além da fronteira da eleição – refere-se expressamente à “participação política feminina” -, colocando em foco a figura da mulher, elegendo-a beneficiária direta da restrição que impôs.

Determina a lei que o partido, na fração de tempo destinado a veicular suas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

bandeiras, dedique expressa margem de 10% (dez por cento) à conclamação da participação da mulher na política, esta vista como um todo, e não somente na restrita amplitude de suas hostes.

Ora, se a lei determina seja destinado tempo mínimo às mulheres, é porque fixa pauta expressa no tema, não se mostrando equivalente a manifestação partidária no plano abstrato das intenções.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

Representação por irregularidade na propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserção na programação normal de rádio (Constituição Federal, art. 17, § 3º e lei nº 9.096/95, art. 45, caput, I a IV). Partido que descumpriu a reserva legal de tempo a ser dedicado às mulheres na propaganda partidária. Representação procedente, com a cassação de tempo equivalente a cinco vezes o tempo que deixou de reservar para promover e difundir a participação política feminina nos próximos semestres a que tiver direito à distribuição de horário de propaganda partidária.

1. Caracteriza infração a não observância na propaganda político-partidária do tempo mínimo legal previsto no art. 45, caput, inc. IV, da Lei dos Partidos Políticos.

2. A possibilidade de produção de material com conteúdos diversos não desonera a agremiação do cumprimento da normal eleitoral. A sua observância é imperiosa mesmo quando há “quebra de praça”. Vale dizer, o partido político que optar pela produção e divulgação de material com conteúdo diferenciado deverá observar em cada praça os requisitos preconizados pela norma em comento.

3. O fato de a propaganda ser apresentada por mulheres, por si, não atende à exigência legal. Deve-se examinar caso a caso, a fim de se verificar se há de fato a promoção da participação da mulher na política ou se trata-se de mera presença de representante do sexo feminino na propaganda.

4. Representação julgada procedente, com a cassação de tempo equivalente a cinco vezes o tempo que deixou de ser reservado para promover e difundir a participação política feminina nos próximos semestres a que tiver direito à distribuição do horário de propaganda partidária, nos termos do art. 45, caput, inc. IV e § 2º, inc. II, da Lei nº 9.096/95.

(Representação n. 29202, rel. Des. Antônio Carlos Mathias Coltro, acórdão publicado no DJE do TRE/SP, em 07.10.2013.)

As mídias acostadas aos autos não trazem qualquer indício de que a grei tenha promovido a alegada participação feminina, sequer indiretamente, e menos ainda de modo direto, como impele o texto legal.

Não há nem mesmo a tentativa, ainda que frágil e insuficiente, de aparentar dar efetividade à regra. O conteúdo das mídias não apresenta nenhuma participação feminina,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

nada divulga quanto ao tema, nem faz qualquer alusão ao gênero. Em outras palavras, demonstra ter ignorado completamente o comando da lei.

Com precisão, o representante evoca o tema (fl.05):

O que importa à análise do cumprimento desse imperativo legal é **conteúdo da propaganda**, o qual deve conclamar ou estimular as mulheres a filiarem-se ou participarem da política nacional.

Todavia, a participação de mulheres filiadas a agremiação e devidamente identificadas, desde que apareçam divulgando suas atividades políticas ou defendendo os ideais do partido, atende ao requisito legal. Neste caso, a influência ocorre de forma objetiva, demonstrando a força feminina na política e induzindo cada vez mais mulheres a participarem deste meio. (Grifo original).

Dessarte, tenho que a grei descumpriu o preceito instituído no art. 45, IV, da Lei n. 9.096/95, devendo a ela ser aplicada a penalidade inculpada no § 2º, II, do mencionado dispositivo:

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - (...)

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da **inserção ilícita**, no semestre seguinte. (Grifei.)

Considerando que o termo “inserção ilícita” pode ensejar a leitura de que, uma vez contrariado o comando legal, a veiculação na qual a ilicitude foi perpetrada está contaminada, na integralidade, faz-se necessário o esclarecimento do ponto para que seja quantificada a sanção.

Ocorre que, na espécie, deve-se observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Assim, tem-se por inserção ilícita não a totalidade da peça veiculada em desacordo com a legislação, mas tão somente a parcela de tempo em que a desobediência se deu.

No caso, o PDT, nas datas de 12, 14, 17 e 19.03.2014, teve direito a dez inserções diárias, nas quais veiculou, de modo alternado, as mídias em foco (fls. 13-5). No total, foram levados ao ar vinte minutos de propaganda partidária (fl. 02-v), dos quais dois minutos – 10% (dez por cento) - deveriam ter sido destinados à promoção ou divulgação da participação do gênero feminino. Como o comando da lei sequer foi cumprido em tempo parcial, os dois minutos referentes ao percentual resguardado devem compor a base de cálculo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

na sua integralidade. Portanto, no semestre seguinte, o representado perde direito de veiculação de dez minutos, resultante da multiplicação, por cinco, dos dois minutos equivalentes à duração da veiculação ilícita.

Diante do exposto, VOTO pela **procedência** da representação com a consequente perda de dez minutos do tempo destinado às inserções estaduais de propaganda partidária a que fará jus o Partido Democrático Trabalhista no semestre seguinte.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM
INSERÇÕES - TELEVISÃO - NÃO OBSERVÂNCIA DO TEMPO MÍNIMO PARA
PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Número único: CNJ 112-87.2014.6.21.0000

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)

Representado(s): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DECISÃO

Por unanimidade, julgaram procedente a representação, condenando o partido à perda de tempo de dez minutos destinado às inserções estaduais de propaganda partidária no semestre seguinte.

Des. Marco Aurélio Heinz
Presidente da Sessão

Des. Luiz Felipe Brasil Santos
Relator

Participaram do julgamento os eminentes Des. Marco Aurélio Heinz - presidente -, Des. Luiz Felipe Brasil Santos, Dr. Hamilton Langaro Dipp, Dr. Luis Felipe Paim Fernandes, Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère e Dr. Leonardo Tricot Saldanha, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.